



Lei nº 2354 /2025, de 13 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a criação, manutenção em ambientes domésticos e comércio de aves exóticas e domésticas para fins ornamentais, de canto ou como animal de estimação no âmbito municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por meios assexuados;

II – Fauna doméstica: conjunto de espécies cujas populações mantidas sob cuidados humanos sofreram o processo de domesticação, tendo seu curso evolutivo influenciado ou induzido pelo homem, podendo apresentar diferenças genéticas, fenotípicas ou comportamentais em relação às populações ancestrais que as originaram;

III – Fauna exótica: As espécies exóticas são aquelas cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro ou suas águas jurisdicionadas;

IV – Aves de produção: aves criadas com objetivo de abate ou produção de produtos ou subprodutos para consumo humano ou animal.



Art. 2º. São consideradas como da fauna doméstica, com base em suas características e relação com o ser humano, as espécies listadas no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Esta lei não se aplica às espécies de aves de produção.

Art. 3º. Ficam asseguradas no âmbito do município, a criação, a manutenção em ambiente doméstico, a exposição e a comercialização, de aves de espécies da fauna exótica e da fauna doméstica, para fins ornamentais, de canto ou como animal de estimação.

Art. 4º. As criações de aves de espécies da fauna exótica ou da fauna doméstica, poderão ser localizadas em áreas rurais ou urbanas do município.

§ 1º. As criações de aves localizadas em áreas urbanas e rurais, deverão efetuar o cadastro no órgão oficial de defesa agropecuária do Estado.

§ 2º. As criações localizadas em áreas rurais ficam dispensadas da certidão do uso do solo.

§ 3º. As criações localizadas em imóvel urbano, que ocupem área construída de até 100 m² e que mantenham apenas espécies de aves da fauna doméstica e/ou da fauna exótica, ficam dispensadas da certidão do uso de solo ou certificação municipal equivalente.

Art. 5º. Os criadores poderão comercializar as aves produzidas em ambiente doméstico, para consumidor final ou para estabelecimentos comerciais autorizados, conforme regulamentação municipal pertinente.

§ 1º. O criador com objetivo comercial, poderá desempenhar a atividade como pessoa jurídica, microempreendedor individual (MEI) ou pessoa física inscrita como produtor rural.

§ 2º. Considerando o tipo de atividade desempenhada, de criação de aves, o criador com criadouro instalado em área urbana pode inscrever-se e operar como produtor rural.



§ 3º. A comercialização de aves da fauna exótica e da fauna doméstica poderá ser realizada por aviários, agropecuárias e estabelecimentos afins.

Art. 6º. Entidades representativas que agreguem criadores de aves, desde que legalmente constituídas, têm legitimidade para defender os interesses dos criadores perante a justiça e a administração pública.

Art. 7º. As exposições, feiras torneios de canto, campeonatos e outros eventos que envolvam concentração de aves de espécies exóticas e/ou domésticas poderão ser realizados mediante autorização do município e dos órgãos executores de sanidade agropecuária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 13 de fevereiro de 2025.

PROF. JEDIEL DE CARVALHO

Presidente

Registrada e publicada na
Câmara em 13.02.2025.

JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL
Oficial Legislativo



ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE ESPÉCIES CONSIDERADAS DOMÉSTICAS

AVES		
NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	OBSERVAÇÕES
<i>Agapornis</i> spp.	Agapornis	
<i>Aix galericulata</i>	Pato-mandarim	
<i>Aix sponsa</i>	Pato-carolina	
<i>Alectoris</i> spp.	Perdiz-chucar	
<i>Alisterus scapularis</i>	King-parrot	
<i>Alopochen aegyptiaca</i>	Ganso-do-nilo	
<i>Amadina erythrocephala</i>	Amadine	
<i>Amadina fasciata</i>	Degolado	
<i>Amandava amandava</i>	Bengali-indiano	
<i>Anas</i> spp.	Marrecos	<u>Exceto:</u> 1) <i>A. aucklandica</i> , <i>A. chlorotis</i> , <i>A.</i> <i>laysanensis</i> , <i>A.</i> <i>nesiotis</i> (CITES I); 2) <i>A. bernieri</i> , <i>A. melleri</i> , <i>wyvilliana</i> (IUCN - EN); e 3) <i>A. acuta</i> ; <i>A.</i> <i>bahamensis</i> , <i>A.</i> <i>flavirostris</i> , <i>georgica</i> (Espécies da fauna nativa).
<i>Anser</i> spp.	Gansos	
<i>Aprosmictus erythropterus</i>	Periquito-red-winged	
<i>Aythya nyroca</i>	Pato-ferrugem	
<i>Barnardius</i> spp.	Periquito-barnard Periquito-port-lincoln Periquito-cloncurry	
<i>Bolborhynchus lineola</i>	Periquito-catarina	
<i>Branta</i> spp.	Gansos	<u>Exceto:</u> <i>B. c. leucopareia</i> e <i>B.</i> <i>sandvicensis</i> (CITES I).
<i>Cairina moschata</i>	Pato-doméstico	<u>Exceto</u> as populações selvagens da espécie.



<i>Callipepla californica</i>	Codorna-da-califórnia	
<i>Carduelis carduelis</i>	Pintassilgo-português	
<i>Chalcophaps indica</i>	Pomba-de-asa-verde	
<i>Chloebia gouldiae</i>	Diamante-de-gould	
<i>Chrysolophus amherstiae</i>	Faisão-lady	
<i>Chrysolophus pictus</i>	Faisão-dourado	
<i>Colinus virginianus</i>	Codorna-bobwhite	<u>Exceto:</u> C. v. <i>ridgwayi</i> (CITES I).
<i>Columba guinea</i>	Pomba-da-guiné	
<i>Columba livia</i>	Pombo-doméstico	
<i>Coturnix japonica</i>	Codorna	
<i>Crithagra mozambica</i>	Canário-de-moçambique	
<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i>	<u>Kakariqui</u>	<u>Somente</u> os espécimes oriundos de reprodução <i>ex situ</i> .
<i>Cygnus spp.</i>	Cisnes	<u>Exceto:</u> C. <i>melanocoryphus</i> (Espécie da fauna nativa).
<i>Dromaius novaehollandiae</i>	Emu	
<i>Emblema pictum</i>	Amadine-pintada	
<i>Erythrura spp.</i>	Diamantes	
<i>Estrilda melpoda</i>	Orange	
<i>Euodice cantans</i>	Bico-de-prata-africano	
<i>Euodice malabarica</i>	Bico-de-prata-indiano	
<i>Forpus coelestis</i>	Forpus-celeste	
<i>Francolinus francolinus</i>	Francolin-negro	
<i>Fringilla coelebs</i>	Pinhão-europeu-comum	
<i>Gallus gallus</i>	Galinha	
<i>Geopelia cuneata</i>	Pomba-diamante	
<i>Geopelia striata</i>	Pomba-zebrinha	
<i>Granatina granatina</i>	Granatina-violeta	
<i>Granatina ianthinogaster</i>	Granatina-púrpura	
<i>Lagonosticta senegala</i>	Amarante-do-senegal	
<i>Lathamus discolor</i>	Periquito-swift	
<i>Lonchura atricapilla</i>	Manon-de-cabeça-preta	
<i>Lonchura caniceps</i>	Manon-de-cabeça-cinza	
<i>Lonchura castaneothorax</i>	Manon-de-peito-castanho	
<i>Lonchura fuscata</i>	Calafate-do-timor	
<i>Lonchura maja</i>	Manon-de-cabeça-branca	
<i>Lonchura malacca</i>	Capuchinho-tricolor	
<i>Lonchura oryzivora</i>	Calafate	<u>Somente</u> os espécimes oriundos de reprodução <i>ex situ</i> .
<i>Lonchura punctulata</i>	Damier	
<i>Lonchura striata</i>	Manon	



<i>Lophura nycthemera</i>	Faisão-prateado	
<i>Mareca spp.</i>	Marrecos	<u>Exceto:</u> <i>M. sibilatrix</i> (Espécie da fauna nativa).
<i>Meleagris gallopavo</i>	Peru	
<i>Melopsittacus undulatus</i>	Periquito-australiano	
<i>Neochmia spp.</i>	Phaeton / Star-finch / Diamantes	
<i>Neophema spp.</i>	Periquitos	<u>Exceto:</u> <i>N. chrysogaster</i> (CITES I).
<i>Netta rufina</i>	Marreco-colorado	
<i>Northiella haematogaster</i>	Periquito-blue-bonnet	
<i>Numida meleagris</i>	Galinha-d'angola	
<i>Nymphicus hollandicus</i>	Calopsita	
<i>Ocyphaps lophotes</i>	Pomba-lofote	
<i>Oena capensis</i>	Pomba-máscara-de-ferro	
<i>Passer domesticus</i>	Pardal	
<i>Pavo cristatus</i>	Pavão	
<i>Perdix perdix</i>	Perdiz-cinza	
<i>Phasianus colchicus</i>	Faisão-de-coleira	
<i>Phasianus versicolor</i>	Faisão-verde	
<i>Platycercus</i>	Rosela	
<i>Platycercus spp.</i>	Roselas	
<i>Poephila spp.</i>	Bavetes	
<i>Poicephalus gularis</i>	Loro-jardine	
<i>Poicephalus meyeri</i>	Loro-meyeri	
<i>Poicephalus senegalus</i>	Loro-do-senegal	
<i>Polytelis spp.</i>	Periquitos	
<i>Psephotus dissimilis</i>	Periquito-hooded	
<i>Psephotus haematotus</i>	Periquito-red-rumped	
<i>Psephotus varius</i>	Periquito-mulga	
<i>Psittacula krameri</i>	Ring Neck	
<i>Psittacula spp.</i>	Periquitos	<u>Exceto:</u> <i>P. eques</i> (CITES I) - (Sin.= <i>P. echo</i>).
<i>Ptilinopus melanospilus</i>	Pomba-de-fruta-de-	
<i>Purpureicephalus spurius</i>	Periquito-red-capped	
<i>Pytilia melba</i>	Melba	
<i>Radjah radjah</i>	Tadorna-radjah	
<i>Serinus canaria</i>	Canário-do-reino	
<i>Sibirionetta formosa</i>	Pato-baikal	
<i>Spatula spp.</i>	Marreco	<u>Exceto:</u> <i>S. cyanoptera</i> , <i>S. discors</i> , <i>S. platalea</i> e <i>S. versicolor</i> (Espécies da fauna nativa).



<i>Spinus cucullatus</i>	Tarin	Somente os espécimes oriundos de reprodução ex situ.
<i>Sporaeginthus subflavus</i>	Laranjinha	
<i>Stagonopleura guttata</i>	Diamante-sparrow	
<i>Streptopelia risoria</i>	Pomba-de-colar	
<i>Struthio camelus</i>	Avestruz	
<i>Synoicus chinensis</i>	Codorna-chinesa	
<i>Symaticus reevesii</i>	Faisão-venerado	
<i>Tadorna spp.</i>	Tadornas	Exceto: <i>T. cristata</i> (IUCN - CR).
<i>Taeniopygia bichenovii</i>	Diamante-bichenovi	
<i>Taeniopygia guttata</i>	Diamante-mandarim	
<i>Tragopan teminckii</i>	Faisão-teminck	
<i>Trichoglossus haematodus</i>	Lóris-arco-íris	
<i>Trichoglossus moluccanus</i>	Lóris-molucano	
<i>Turtur tympanistria</i>	Pomba-tamborim	
<i>Uraeginthus spp.</i>	Cordon-bleu / Peito-celeste	